

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015 - Transporte e Custódia de VALORES
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ABAIXO E IMPUGNAÇÃO

Com relação ao pregão 009/2015 que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE NUMERÁRIOS**, em conformidade com as disposições, especificações, condições e exigências deste edital e seus anexos., permita-nos solicitar os esclarecimentos abaixo.

- 1) Em análise ao edital, constatamos no item 8.35 do Anexo I – Termo de Referência, que a Licitante contratada deverá cancelar qualquer coleta relativa a transporte de valores, desde que solicitada pelo Contratante com antecedência mínima de 02 (duas) horas do evento. Solicitamos exclusão ou alteração desse item para 48h úteis de antecedência do evento, pois para que ocorra um voo, este deverá ser programado através de planos de voo submetido e aprovado pelo órgão competente e, ainda, a Contratada deverá acionar a empresa aérea para a utilização da aeronave e sua equipe. Dessa forma, totalmente inviável qualquer cancelamento com a antecedência de 02 (duas) horas, onde normalmente, toda equipe necessária para a realização do serviços, já estará totalmente mobilizada, com a aeronave em condições de voo e etc.
- 2) No mesmo entendimento do questionamento acima, torna-se inviável o atendimento imediato, conforme estipulado no Item 8.45 do mesmo anexo I – Termo de Referência, para as operações especiais, em razão da especificidade da operação, que necessita da aprovação dos planos de vôos, bem como, o tempo de deslocamento Base-Aeroporto de Origem-Aeroporto Destino – Cliente. Portanto, solicitamos a exclusão ou alteração desse item para 48h úteis de antecedência do evento.
- 3) Como é sabido, na região Norte, o sistema aéreo e de aeroportos ainda é precário, com diversos aeroportos e/ou pistas não homologadas e, não é raro que os mesmos sejam interditados, o que inviabiliza a operação nesses casos, sendo necessária a utilização de aeronave específica para essas situações(helicóptero), tendo em vista que serviço ora contratado deverá ser realizado nos termos do contrato a ser assinado, com todas as implicações caso não atendido.

Sendo assim, solicitamos a exclusão ou alteração do item 8.56, do Anexo I – Termo de Referência, pois deverá prever a possibilidade de exceção pelo caso específico acima exposto permitindo-se a utilização apenas nesses casos, de outro tipo de aeronave com preço diferenciado.

- 4) Outro ponto importante, é que no Anexo II – Descrição dos Itens, é sabido que nas localidades de Ponta de Pedras, Curralinho, Limoeiro do Ajurú, Melgaço e Faro os aeroportos não possuem homologação e, portanto a estipulação de valor máximo transportado não poderá ser fixada em R\$ 1.000.000,00, e sim o valor máximo a ser transportado deverá ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), garantindo-se assim, a segurança da operação.

Assim, solicitamos a alteração do valor máximo transportado nas localidades acima indicadas, para o valor segurado nessas hipóteses de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

- 5) Na presente licitação temos que o objeto licitado refere-se a execução de transporte e custódia de numerários, não tendo o processamento deste numerário.

Ocorre que, da análise do edital, no Anexo I – Termo de Referência, Item 3.3.1, temos a indicação quanto a realização do processamento, porém sem a inserção deste no objeto do certame, bem como, não há a precificação para a preparação de cédulas e moedas. Solicitamos que o Edital seja revisado e corrigido, incluindo a quantidade de cédulas e moedas, bem como o item de cobrança para esse serviço na formação do preço da proposta.

- 6) No item 5.7.1 temos a indicação de dois valores custodiados diferentes, senão vejamos:

“Taxa de Custódia: R\$ 18.000.000,00 X 0,0105% X 3 = R\$ 5.670,00 por mês.

Onde: - Valor estimado mensal a ser custodiado: R\$ 27.000.000,00”

Assim, temos dois montantes diferentes, pedimos corrigir.

- 7) Pedimos esclarecer o por que na formação do preço da custódia devemos multiplicar por “3 dias” o montante, uma vez que o volume total a ser custodiado mensalmente já foi multiplicado por “3 viagens”. Em nosso entendimento, o correto seria multiplicar somente por 0,0105%.
- 8) Não localizamos no Edital a obrigatoriedade de ter estrutura no destino do numerário. Pedimos esclarecer quanto a esta necessidade, uma vez que essa estrutura faz parte da composição dos preços.

a) DA INVIABILIDADE DE CANCELAMENTO DAS OPERAÇÕES INTERMODAIS COM 2 HORAS DE ANTECEDÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PECULIARES - UTILIZAÇÃO DE EMPRESAS AÉREAS REGULADAS PODE DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS - ITEM 8.35 - ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - DO ATENDIMENTO IMEDIATO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - ITEM 8.45.

Ilma. Pregoeira, em análise ao edital em comento, constatamos no item 8.35 do Anexo I – Termo de Referência, que a Licitante contratada deverá cancelar qualquer coleta relativa a transporte de valores, desde que solicitada pelo Contratante com antecedência mínima de 02(duas) horas do evento.

É cediço que as operações intermodais, onde se utiliza aeronaves, estas devem obedecer as normas e regras da aviação civil, dispostas pela ANAC.

Assim, para que ocorra um voo, este deverá ser programado através de planos de voo submetido e aprovado pelo órgão competente e, ainda, a Contratada deverá acionar a empresa aérea para a utilização da aeronave e sua equipe.

Dessa forma, totalmente inviável qualquer cancelamento com a antecedência de 02(duas) horas, onde normalmente, toda equipe necessária para

a realização dos serviços, já estará totalmente mobilizada, com a aeronave em condições de voo e etc .

Ainda, a licitante contratada, ao solicitar o serviço aéreo já custeará o mesmo, sendo inviável ainda, o cancelamento dispensando-se pagamento do evento.

No mesmo entendimento acima, torna-se inviável o atendimento imediato, conforme estipulado no Item 8.45 do mesmo anexo I – Termo de Referência, para as operações especiais, em razão da especificidade da operação, que necessita da aprovação dos planos de vôos, bem como, o tempo de deslocamento Base-Aeroporto de Origem- Aeroporto Destino – Cliente.

Dessa forma, também se faz necessário e imperativo um prazo para atendimento, uma vez que essas operações especiais dependem da regulação e aprovação de outros órgãos, não submissos a vontade da licitante contratada.

Diante o exposto, requer a impugnante que o tempo de cancelamento e solicitação seja estendido para um prazo maior antes do evento(dia útil anterior ao da realização do serviço), razoável pela complexidade do serviço e justificada pela viabilidade técnica e econômica, conforme alhures informado, garantindo a participação da proponente e ampliando a competitividade no presente certame.

b) DA UTILIZAÇÃO DE AERONAVES DIVERSAS DAS INDICADAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇO NO CERTAME – ITEM 8.56 – ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA – OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Ilma. Pregoeira, em análise ao edital em comento, constatamos no item 8.56 do Anexo I – Termo de Referência, que a Licitante deverá definir o tipo de aeronaves a ser utilizado em cada remessa de valores, inclusive caso ocorram situações excepcionais, sendo que o preço estabelecido não sofrerá alteração em função do tipo de aeronave a ser empregado, o que se impugna.

Ocorre que existem situações excepcionais, como por exemplo, em situações de interdição da pista do aeroporto, sendo considerada caso fortuito ou força maior, que necessitam da utilização de aeronaves as quais não participaram para formação de preços do certame, como a utilização de helicóptero, onde o KM voado tem o preço mais caro do que as demais aeronaves.

É cediço que na região Norte, o sistema aéreo e de aeroportos ainda é precário, com diversos aeroportos e/ou pistas não homologadas e, não é raro que os mesmos sejam interditados, o que inviabiliza a operação nesses casos, sendo necessária a utilização de aeronave específica para essas situações(helicóptero), tendo em vista que serviço ora contratado deverá ser realizado nos termos do contrato a ser assinado, com todas as implicações caso não atendido.

Assim, impugna-se o item em comento, devendo ser possibilitada a exceção de tratamento para o caso específico acima exposto, permitindo-se a utilização apenas nesses casos, de outro tipo de aeronave(helicóptero) com preço específico.

c) DA UTILIZAÇÃO DE AEROPORTOS NÃO HOMOLOGADOS - ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS ITENS - VALOR MÁXIMO TRANSPORTADO:

Ilma. Pregoeira, no Anexo II - Descrição dos Itens, é cediço que nas localidades de Ponta de Pedras, Curralinho, Limoeiro do Ajurú, Melgaço e Faro os aeroportos não possuem homologação e, portanto a estipulação de valor máximo transportado não poderá ser fixada em R\$ 1.000.000,00, e **sim o valor máximo a ser transportado deverá ser de R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais), garantindo-se assim, a segurança da operação.**

Assim, impugna-se o item em comento, devendo alterado o valor máximo a ser transportado nas localidades acima indicadas, para o valor segurado nessas hipóteses de até R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais).

d) DO OBJETO LICITADO - DA INDICAÇÃO DE PROCESSAMENTO - INEXISTÊNCIA DE PRECIFICAÇÃO PARA PREPARAÇÃO DE CÉDULAS E MOEDAS - VALORES DIFERENTES PARA O MESMO SERVIÇO DE CUSTÓDIA - ITEM 5.7.1:

Na presente licitação temos que o objeto licitado refere-se a execução de transporte e custódia de numerários, não tendo o processamento deste numerário.

Ocorre que, da análise do edital e seus anexos, temos a indicação quanto a realização do processamento, porém sem a inserção deste no objeto do certame, bem como, não há a precificação para a preparação de cédulas e moedas, o que se impugna.

Ainda, no item 5.7.1 temos a indicação de dois preços diferentes para o serviço de custódia, senão vejamos:

“Taxa de Custódia: R\$ 18.000.000,00 X 0,0105% X 3 = R\$ 5.670,00 por mês.

Onde:

- Valor estimado mensal a ser custodiado: **R\$ 27.000.000,00**”

e) FORMAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA:

Pedimos esclarecer o por que na formação do preço da custódia devemos multiplicar por “3 dias” o montante, uma vez que o volume total a ser custodiado mensalmente já foi multiplicado por “3 viagens”. Entendemos que há um erro na fórmula de precificação, uma vez que em nosso entendimento há a duplicidade da multiplicação (3 vezes por mês vezes 3 dias), o correto seria multiplicar somente por 0,0105%.

Assim, impugna-se o item em comento, devendo a fórmula ser ajustada.

f) ESTRUTURA OPERACIONAL NO DESTINO:

Não localizamos no Edital a obrigatoriedade de ter estrutura no destino do numerário. Tal indicação é imprescindível, uma vez que essa estrutura faz parte da composição dos preços.

Assim, impugna-se o item em comento, devendo ser especificado essa necessidade ou não no edital.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, a Impugnante **pede e espera** seja recebida, processada e, ao final, totalmente provida a presente Impugnação pelos motivos acima delineados, para o fim de que o Edital seja modificado e, após as formalidades legais, seja designada uma nova data para a realização do certame.

RESPOSTAS

- 1- Quanto ao item 8.35 do anexo I- Termo de Referência, foi alterado para 24 horas de antecedência;
- 2- O item 8.45 do anexo I – Termo de Referência, foi excluído.
- 3- Quanto ao item 8.56 do anexo I do Termo de Referência, foi considerando improcedente, pois nas ocorrências de caso fortuito e força maior aplica-se o disposto no item 8.36.1 do TR: “Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a contratada não será responsável por atraso ou interrupção dos serviços contratados.
- 4- Quanto ao anexo II , foi alterado o valor máximo a ser transportado para R\$500.000,00 (após pesquisa junto à ANAC verificamos que os aeroportos das localidades citadas não são homologados);
- 5- Quanto ao item 3.3.1 do termo de referência, anexo I do edital, será mantido, pois entende-se que o processamento do numerário como atividade intrínseca ao transporte de valores;
- 6- Quanto a formação do preço de custódia, este deverá ser multiplicado por 3, porque para cada abastecimento, o numerário poderá permanecer em custódia por até três dias (por exemplo, o valor é disponibilizado na sexta-feira para ser transportado na segunda-feira = sexta, sábado e domingo em custódia).
- 7- Quanto a obrigatoriedade de ter estrutura no destino do numerário: A estrutura necessária deverá ser a mesma exigida pelas autoridades competentes (vide Portaria DPF nº 3233/12).